RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0556/2026

"Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Lages o imóvel que especifica."

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Dep. Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto, referente ao Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que visa obter autorização legislativa para a doação de imóvel ao Município de Lages.

Nos termos do Projeto de Lei em pauta, tem-se que, com a medida, o Poder Judiciário pretende doar ao Município de Lages um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 12.124, Livro nº 2, no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Lages, constituído de um terreno com área superficial de 1.175,22 m² (mil cento e setenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados) e de um prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total edificada de 1.206,00 m² (mil duzentos e seis metros quadrados), situado na esquina das ruas Benjamin Constant e Hercílio Luz, Centro, Lages.

De acordo com a Justificativa, o imóvel abrigou o Fórum da comarca de Lages até 1993, tendo sido posteriormente cedido ao Município, onde atualmente funcionam o Museu Histórico Thiago de Castro e a Fundação Cultural de Lages. A doação tem por finalidade consolidar juridicamente a utilização pública já exercida pelo Município, assegurando a continuidade das atividades culturais, museológicas e de preservação da memória desenvolvidas no local.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria na forma regimental, onde fui designado relator.

É o relatório.

II –VOTO

Da análise da proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo, a teor do art. 57 da Constituição Estadual; sendo de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua autonomia administrativa.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto material, constata-se que a proposição tem a finalidade de doar imóvel, com benfeitoria, para o desenvolvimento de atividades de fomento e incentivo ao patrimônio histórico e cultural do Município de Lages.

No que atine à legalidade, tem-se que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre a aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, bem como pela Lei nacional de licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, verifico que a proposição cumpre os requisitos legais atinentes à espécie, visto que (I) o interesse público da almejada doação de imóvel encontra-se devidamente justificado; (II) foi realizada avaliação prévia do imóvel, conforme informado na Justificativa; (III) contém cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado para a finalidade estabelecida ou lhe

seja dada destinação diversa (art. 2º, § 1º); e (IV) está expresso que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do Município de Lages (art. 5º).

Ademais, observo que a proposição estabelece, em seu art. 3º, a obrigação de restauração, conservação e manutenção periódica do imóvel, para os fins do art. 73, § 10, da Lei nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, considerando a realização da doação em ano eleitoral.

Por fim, relativamente à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, aspectos de observância obrigatória por parte deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0556/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber